

Assunto **Solicitação de Esclarecimento - PE 4/2014 - Defensoria Pública do Estado/PB**

De Franklin Mota <ascom@daten.com.br>

Para <cpldp@defensoria.pb.gov.br>

Cópia <analise@daten.com.br>

Data 2014-09-11 17:03

Prioridade Mais alta



WEBMAIL



Prezado senhor,

Segue nossos questionamentos a cerca do Edital PP 416 – PM de Guarulhos

QUESTIONAMENTO 01: No Anexo I – Termo de Referência é solicitado para o Lote 01, em Certificação:

"Certificação Energy Star do produto indicando que se adequa à versão 5.0 Energy Star (Computer Specification)". A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para

obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países

associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação. Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados nestes países não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Diante do exposto, entendemos que será aceito certificado da Portaria de n.º 170, que atesta conformidade com os parâmetros da Energy Star, comprovando o atendimento dos requisitos solicitados no edital. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 02: No Anexo I – Termo de Referência é solicitado para o Lote 01, em Monitor:

"Obrigatoriamente deve ser do mesmo fabricante do microcomputador". As exigências de que o monitor, BIOS, software de gerenciamento ou qualquer outro componente que compõe o microcomputador, que sejam do mesmo fabricante do equipamento a ser adquirido, afrontam o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Sendo assim, informamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. É de conhecimento público que todos os "fabricantes de microcomputadores" apenas realizam a montagem (preparação) do conjunto de componentes de terceiros (sejam em regime de OEM ou não), sem necessariamente produzir, as suas expensas e com recursos próprios, todos os componentes do conjunto. No site do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI), <http://www.mcti.gov.br/index.php/content/view/full/37733.html?empresa=envision&produto=Monitor+de+v%C3%A9lculo+policrom%C3%A9tico>, confirmando que HP, DELL, LENOVO ou qualquer outro integrador, utilizam o regime de OEM para comercializar monitores com suas marcas, sendo esses manufaturados por um outro fabricante. Em observância da Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a ampliação da concorrência e o menor custo para o Órgão, entendemos que também serão aceitos monitores em regime de OEM, desde que comprovado com carta do fabricante, possuindo garantia fornecida de forma legal pelo fabricante do equipamento e com logomarca da CPU serigrafada no monitor. Nosso entendimento está correto?

Quaisquer informações sobre os questionamentos poderão ser dirigidas ao Analista Comercial, Franklin Mota, através do e-mail ascom@daten.com.br, ou através do fax nº (71) 3018-6422. Os contatos elucidativos poderão ser, também, mantidos com o mesmo, através do telefone: (71) 3616-5513.

FAVOR CONFIRMA RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

DATEN

Franklin Mota

Assistente Comercial
ascom@daten.com.br

+55 71 3616.5500

Rua Frederico Simões, 125 - 7º Andar
Ed. Liz Empresarial - Caminho das Árvores
CEP: 41820-774 Salvador - BA - Brasil

DATEN.COM.BR / ZMAX.COM.BR

